

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001801/2007-55</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Amaral</i></p> <p><i>03/04/08</i></p>
<p>Parecer: 814/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação</p>	
<p>Assunto: Pedido de Reconsideração</p>	
<p>Interessado: Nair Ferreira Gurgel do Amaral</p>	
<p>Relator: Cons^o Dra. Maria Cristina Victorino de França</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 84ª sessão de 18 de março de 2008, a câmara rejeita o parecer da relatora, aprova emenda substitutiva: “Determina abertura de processo via SINGU para atualização dos dados históricos da Acadêmica, mediante encaminhamento pelo Departamento a fim de proceder à colação de grau a **NARA CRISTINA SCHAFER**”.


 Conselheiro Nilson Santos
Presidente da Câmara

Assunto: Pedido do Reconsideração

Interessado: Nair Ferreira Gurgel do Amaral

Relator (a): Cons^a Dra. Maria Cristina Victorino de França

I – Relatório:

O presente processo número 23118.001801/2007-55, que trata de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da requerente Nair Ferreira Gurgel do Amaral, procedente da Pró-Reitoria de Graduação, contém 35 folhas enumeradas.

Os seguintes documentos constam nos autos do processo:

- ❖ Pedido de Dilatação ou Revogação de Jubilamento da discente Nara Cristina Schäfer
- ❖ Memo da SERCA de 09/05/2007
- ❖ Pedido de Matrícula em 04/02/2007
- ❖ Atestado de matrícula para 2007/I datado de 21/05/2007
- ❖ Cópia da ata do DEP 1 autorizando a discente a cursar duas disciplinas (folhas 13-14)
- ❖ Cópia da ata do DEP 1 recomendando às instâncias superiores análise do caso (folha 18)
- ❖ Documentos pessoais da discente referente à sua vida acadêmica (folhas 21-24)
- ❖ Protocolo com deferimento Ad Referendum do Chefe do DEP 1, devido à aprovação em processo seletivo 23/03/2006 para vaga no curso
- ❖ Atestado de matrícula datado de 01/12/2006 (folha 28)
- ❖ Atestado de Matrícula ativo em 22/05/2007 pelo SINGU (folhas 31-32)

II – Análise:

Para melhor análise dos fatos, foram solicitados documentos, os quais peço que sejam anexados aos autos antes do parecer desta conselheira. Vamos aos fatos: considerando os documentos presentes, constatou-se que a acadêmica ingressou em 2001/I por transferência. O prazo máximo para integralização é de doze períodos, portanto, findo em 2006/II. A aluna foi autorizada a cursar três disciplinas no início de 2007 pela chefia de departamento. O SINGU REGISTRAVA, em 30/03/2007 situação

ativa, ou seja, não foi atualizado pelos responsáveis, uma vez que as aulas já haviam iniciado há cerca de um mês. Outrossim, como bem apontou a Avaliação Institucional, um dos grandes problemas da UNIR é a comunicação (informação) e desvio de função (fazemos muito ao mesmo tempo), quero acreditar que a aluna não agiu de má, sabendo de sua situação iminente, como muitos outros acadêmicos que desconhecem efetivamente seus direitos e deveres dentro da instituição. Entretanto, por uma série de ações conjuntas e correntes, a discente foi autorizada a matricular-se em diversas disciplinas, mesmo após o jubramento. O SINGU só efetua a matrícula mediante senha autorizada por responsável, nesse caso, o chefe de departamento do curso. Além disso, há casos similares na UNIR, o que gera jurisprudência. Alerto esta Câmara, embora o Regimento Geral contemple, no sentido de elaborar medida de resolução mais específica e contundente para a matéria, principalmente com o SINGU já em plena operação.

III - Parecer:

Diante do exposto, sugero a esta nobre Câmara, que a discente seja considerada jubilada, de fato; porém proponho que as disciplinas ministradas, uma vez autorizadas e já cursadas, sejam convalidadas em diário separado e registradas no Histórico Escolar e a discente seja submetida a novo processo seletivo via vestibular, a fim de regularizar, definitivamente, sua reintegração junto a UNIR.

Guajar-Mirim, 05 de setembro de 2007.



Cons^a Profa. Dra. Maria Cristina Victorino de Frana
Relatora